



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.847/2003

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1.º E 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.799/2003, DE 22 DE ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É alterada a redação dos Artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 1.799/2003, de 22 de abril de 2003, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Ficam alterados os valores dos padrões remuneratórios dos padrões 01, 02 e 03 dos Servidores do quadro efetivo, constantes no artigo 22º da Lei Municipal n.º 1.182/1993 de 20 de Maio de 1993, e do quadro Celetista em extinção de que trata o Artigo 1.º e do Anexo I da Lei Municipal 1.261/94, que passam a ser os seguintes:

### 1 – QUADRO EFETIVO (Lei 1182/93).

PADRÃO BASE	VALOR (R\$)
1	297,93
2	368,88
3	456,79

### 2 – QUADRO EM EXTINÇÃO LEI 1.261/94

PADRÃO BASE	VALOR (R\$)
1	285,13
2	297,93
3	313,60
4	338,97
5	368,88
6	456,79

**Art. 2º** - Com as alterações decorrentes desta Lei, passam a ser os seguintes os padrões remuneratórios do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.182/93, de 20 de maio de 1993:

### I – QUADRO EFETIVO LEI 1.182/93



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PADRÃO BASE	VALOR (R\$)
1	297,93
2	368,88
3	456,79
4	583,65
5	694,39
6	905,72
7	1.157,26

## II – QUADRO EM EXTINÇÃO – LEI 1.261/94

PADRÃO BASE	VALOR (R\$)
1	285,13
2	297,93
3	313,60
4	338,97
5	368,88
6	456,79

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de Novembro de 2003.

**WALTER LUIZ HECK**

*Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração